



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.045

De 6 de setembro de 1961.

Determina a obrigatoriedade do uso, de uniforme aos guardas noturnos e dá outras providências.

Artigo 1º - É obrigatório o uso de uniformes pelos guardas noturnos que fazem o policiamento dos jardins e logradouros públicos.

Artigo 2º - Anualmente a Municipalidade fornecerá gratuitamente um uniforme completo.

Artigo 3º - Fica a cargo do Sr. Prefeito Municipal a determinação dos moldes e côr dos uniformes a que se refere o artigo 1º, cuja obrigatoriedade passará a vigorar trinta dias após promulgação desta lei.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade um crédito especial de CR\$ 100.000,00, o qual será coberto com o produto proveniente do excesso de arrecadação já verificado e a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Lei W. Pinto
Proj. Lei 104/61
Proc. 121/61